



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº367/2020

SÚMULA: Solicita que seja estimulada a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, estimule a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Assegurar o direito de manifestação do artista de rua destaca a importância de sua presença nesses espaços e a democratização da cultura, pois, ao estar em espaços públicos sem custos poderá atingir os mais diversos públicos em especial aos mais carentes que por muitas vezes não teria acesso a essas manifestações, caso ocorressem em locais fechados.

Além de assegurar ao artista uma possibilidade para apresentação do seu trabalho, cria regras para essas aconteçam de forma coordenada e sem prejuízos aos locais públicos e as pessoas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 26 de junho de 2020

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária.

Art. 1º Entende-se por artista de rua a pessoa cuja atividade tenha como objetivo final a manifestação artístico-cultural, cujas realizações sejam compatíveis com o uso dos logradouros, praças e parques públicos.

Parágrafo único – Compreende-se como atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, dança individual ou em grupo, capoeira, malabarismo ou outra atividade circense, música, folclore, literatura e poesia declamada ou em exposição física das obras em consonância com a Constituição Federal

Art. 2º Ficam permitidas manifestações artístico-cultural de artistas de rua no espaço público aberto, tais como logradouros, praças e parques públicos, desde que observados os seguintes requisitos:

I – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II – obedecer aos parâmetros do Código de Obras e Postura do Município de Araucária, estabelecido pela Lei nº 2159/2010;

III – ter início após as 8:00h (oito horas) e serem concluídos até as 22:00h (vinte e duas horas);

IV – sejam gratuitas para os espectadores, sendo permitidas doações espontâneas;

V – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VI – não conflitem simultaneamente com apresentações dos eventos oficiais do Município;

VII – que o local utilizado para as apresentações seja mantido em perfeito estado de conservação e limpo durante as apresentações sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Código de Obras e Postura do Município de Araucária;

VIII – não desrespeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro ou atentar contra a preservação de bens particulares e dos bens de uso comum do povo, tão quanto as áreas protegidas pelos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico do Município.

Art. 3º O artista de rua poderá utilizar os logradouros, praças e parques públicos pelo período de 04 (quatro) horas.

§1º Poderá ser autorizada a prorrogação por igual período, desde que não haja manifestação artístico-cultural programada para os mesmos logradouros, praças e parques públicos.

§2º É vedada a reserva de logradouros, praças e parques públicos para uso exclusivo e que seja rotativo.

Art. 4º Não será permitida manifestação artístico-cultural:

I – a menos de 5,00m (cinco metros) de:

- a) ponto de ônibus e de táxi;
- b) entrada e saída dos terminais rodoviários;
- c) portão de acesso de instituições de ensino e bibliotecas públicas;
- d) igrejas e templos religiosos quando em funcionamento;

II – a menos de 50,00 m (cinquenta metros) de:

- a) hospitais, postos de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e clínicas públicas ou particulares, casas de repouso e similares;
- b) zonas estritamente residenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º Na hipótese de manifestações artístico-cultural com emissão de som e ruído, que ocorrem de forma simultânea no mesmo logradouro, a distância mínima entre os artistas de rua deve ser de 20,00 m (vinte metros) lineares.

Art. 6º A fim de não impedir a fluência do trânsito, a manifestação artístico-cultural que necessite utilizar veículo automotor dependerá de autorização da área de gestão municipal responsável pela fiscalização de trânsito.

Art. 7º Para a obtenção da autorização provisória caberá ao interessado:

I – protocolar a documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura;

II – anexar sinopse do trabalho para apresentações pretendidas, acompanhado do local e do horário.

Art. 8º Durante a manifestação artístico-cultural fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, de autoria única e exclusiva do artista de rua ou grupo de artistas de rua em apresentação, desde que não sejam montados suportes ou estruturas destinados especificamente à sua exposição.

Parágrafo único – É vedada a venda de produtos culturais de terceiros, estranhos à manifestação artístico-cultural.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.